

**Dispositivo**

1. A Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho, que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36), e, por outro, o Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1), são anulados na parte em que dizem respeito a N. Bamba.
2. Os efeitos da Decisão 2011/18 são mantidos no que diz respeito a N. Bamba até que a anulação do Regulamento n.º 25/2011 produza efeitos.
3. O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as de N. Bamba.
4. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 95 de 26.3.2011.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 9 de Junho de 2011 — Eurallumina/Comissão**

(Processo T-62/06 RENV R)

**«Processo de medidas provisórias — Auxílios de estado — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e que determina a sua restituição — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»**

(2011/C 219/22)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Eurallumina SpA (Portoscuso, Itália) (Representantes: R. Denton e L. Martin Alegi, solicitors)

*Demandada:* Comissão Europeia (Representantes: V. Di Bucci, N. Khan, D. Grespan e K. Walkerová, agentes)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2006/323/CE da Comissão, de 7 de Dezembro de 2005, relativa à isenção do imposto especial de consumo sobre hidrocarbonetos utilizados como combustíveis para a produção de alumínio na região de Gardanne, na região de Shannon e na Sardenha, aplicada respectivamente pela França, Irlanda e Itália (JO L 119, p. 12), na medida em que respeita à demandante.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.
2. Reserva-se a decisão quanto às despesas.

**Despacho do Tribunal Geral de 24 de Maio de 2011 — Nuova Agricast/Comissão**

(Processo T-373/08) (<sup>1</sup>)

**«Responsabilidade extracontratual — Regime de auxílios previsto pela legislação italiana — Regime declarado compatível como mercado comum — Medida transitória — Exclusão de certas empresas — Princípio da protecção da confiança legítima — Violação suficientemente caracterizada de uma regra de direito que confere direitos aos particulares — Ausência — Incompetência manifesta — Acção manifestamente desprovida de fundamento jurídico»**

(2011/C 219/23)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Demandante:* Nuova Agricast Srl (Cerignola, Itália) (representante: M. A. Calabrese, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representante: V. Di Bucci e E. Righini, agentes)

**Objecto**

Pedido de reparação do prejuízo pretensamente sofrido pela recorrente devido à adopção pela Comissão da decisão de 12 de Julho de 2000 de não levantar objecções contra um regime de auxílios aos investimentos nas regiões desfavorecidas da Itália da Itália [Auxílio estatal n.º 715/99 — Itália SG (2000) D/105754] e devido ao comportamento da Comissão no decurso do processo que antecedeu a adopção dessa decisão.

**Dispositivo**

1. A acção é julgada improcedente.
2. A Nuova Agricast Srl é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 285 de 8.11.2008.

**Despacho do Tribunal Geral de 27 de Maio de 2011 — Danzeisen/Comissão**

(Processo T-242/10) (<sup>1</sup>)

**«Recurso de anulação — Regulamento n.º 271/2010 — Recurso que ficou sem objecto — Não conhecimento do mérito»**

(2011/C 219/24)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Werner Danzeisen (Eichstetten, Alemanha) (representantes: H. Schmidt, advogado)